

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO CULTURAL E A PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Maria do Socorro Veras dos Santos**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover a cultura local e garantir a participação proporcional de artistas do município em eventos que contem com a presença de artistas de fora.

Art. 2º Todo artista ou grupo artístico de fora do município que for contratado para se apresentar em eventos, espetáculos, festivais, mostras culturais ou similares, deverá garantir a participação de uma quantidade proporcional de artistas locais.

Parágrafo único. A quantidade proporcional e artistas locais será determinada com base na proporção de 50% em relação ao número total de artistas contratados para o evento.

Art.3º Para ser considerado um artista local, é necessário que o indivíduo ou grupo esteja devidamente cadastrado no Cadastro Cultural do município.

Art. 4º O Cadastro Cultural é mantido pela Secretaria de Cultura do município e servirá como um banco de dados atualizado com informações sobre os artistas locais, suas áreas de atuação e disponibilidade para participação em eventos culturais.

Art. 5º É de responsabilidade dos organizadores dos eventos, espetáculos, festivais, mostras culturais ou similares garantir a participação proporcional de artistas locais, de acordo com o disposto no artigo 2º desta lei.





Art. 6º Caso os organizadores não consigam cumprir a exigência de participação proporcional de artistas locais, poderão ser aplicadas penalidades, tais como multas ou restrição de acesso a incentivos fiscais e apoio governamental para eventos futuros.

Art. 7º O descumprimento desta lei poderá acarretar em sanções administrativas, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Todo evento cultural promovido pelo município que envolva a seleção de artistas para se apresentarem deverá adotar um sistema de rotação, garantindo que diferentes artistas locais tenham a oportunidade de se apresentar.

Parágrafo único: A rotação de artistas será aplicada de forma equitativa, assegurando que um artista que se apresentou em um determinado evento seja substituído por outro artista local na próxima ocasião, independentemente de qualquer alinhamento com o governo municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber de modo suficiente a sua aplicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implementadas no ano letivo seguinte a sua publicação.

Tabira/PE, 13 de novembro de 2023.

Maria do Socorro Veras dos Santos

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora – PT

APROVADO

*8/ unanimidade dos votos
Presentes 1º Turno*

EM 08 / 12 / 2021

APROVADO

*8/ unanimidade
em 2º Turno*

EM 08 / 12 / 2021



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal para a Promoção Cultural e a Participação Proporcional de Artistas Locais, idealizado pelo artista e acadêmico em direito, Wellyston Kauã Silva Ferreira e apresentado pela vereadora Socorro Veras. Este projeto tem como principal objetivo fomentar a cultura local e garantir que os artistas do nosso município tenham oportunidades equitativas de participar de eventos que contam com a presença de artistas de fora. A participação de artistas locais em eventos culturais é de extrema importância para o desenvolvimento da nossa comunidade artística. Além de promover o acesso à cultura para a população local, incentiva a criação e produção artística, gera empregos e movimentação a economia criativa. No entanto, é comum vermos eventos que privilegiam a contratação de artistas de fora, deixando de lado os talentos locais, muitas vezes por falta de oportunidades ou visibilidade.

O projeto estabelece que todo artista ou grupo artístico de fora do município, contratado para se apresentar em eventos, espetáculos, festivais, mostras culturais ou similares, deverá garantir a participação de uma quantidade proporcional de artistas locais. Essa proporção será de 50% em relação ao número total de artistas contratados para o evento.

Para ser considerado um artista local e beneficiar-se dessa política, é necessário que o indivíduo ou grupo esteja devidamente cadastrado no Cadastro Cultural do município. O Cadastro Cultural é realizado através do site <https://tabira.pe.gov.br/> e mantido pela Secretaria de Cultura, servindo como um banco de dados atualizado com informações sobre os artistas locais, suas áreas de atuação e disponibilidade para participação em eventos culturais.

Cabe aos organizadores dos eventos, a responsabilidade de garantir a participação proporcional de artistas locais. Caso não cumpram essa exigência, estarão sujeitos a penalidades, como multas ou restrição de acesso a incentivos fiscais e apoio governamental para eventos futuros.

Além disso, o descumprimento dessa lei poderá acarretar em sanções administrativas, conforme determinado na regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Acreditamos que essa iniciativa irá fortalecer a cultura local, valorizar os talentos artísticos da nossa cidade e proporcionar uma maior representatividade aos artistas locais nos eventos culturais. O projeto de lei tem o compromisso em promover a inclusão e o desenvolvimento da nossa comunidade artística.





Contamos com o apoio e voto favorável dos membros pares desta Casa para que aprovemos o presente projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a nossa cultura local e para o reconhecimento dos nossos talentosos artistas tabirenses.

Tabira/PE, 13 de novembro de 2023.



Maria do Socorro Veras dos Santos

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora – PT